

CONTRATO N.º 065/2011 - PMM PREGÃO PRESENCIAL № 047/2011 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO № 094/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CÂMARA FRIA DO MERCADO DE PESCADOS, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 03.709.445/0001-33**, com sede na Rua Canal Belém, n.º 6420,Bairro Boqueirão,Curitiba /PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Carlos de Souza Pinto, portador do RG n.º 6.032.032-2 SSP/PR e CPF n.º 028.445.619-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CÂMARA FRIA DO MERCADO DE PESCADOS, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
			Contratação de Empresa para reforma da Câmara Fria do Mercado Municipal de pescados.		
1	1	Serv	A empresa deverá executar serviços de reparos com instalação e fornecimento das seguintes peças: • 01 Unidade condensadora com 5,5 HP. • 01 Suporte para unidade condensadora 5.5 HP • 01 Evaporador com 5,5 HP com motor e haste de fixação. • 0 2 resistências MI plus 4micros 1600 w. • 01 Termostato com sensor digital. • 01 Válvula de expansão.	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00



 01 Caixa de painel elétrico. 10 metros de fio 2,5 flexível. 10metros de cabo PP 3x6mm 10metros de cabo PP 3x2,5 mm. 	Total:	R\$ 11.400,00
 01 contator cwm 40. 01 contator cwm 25. 01 contator cwm 18. Substituição de gaxetas e rolamentos da porta. 01 Interruptor da porta. 01 Carga de gás. 20 parafusos 5/16x60mm. 20 buchas 12 mm. 03 tubos 3/4 para isolamento. 05 metros de tubos de cobre 3/4. 05 metros de tubos de cobre 3/8. 		
 01 Orifício 03. 01 Icematic bi volt 12 h/60. 01 Válvula solenóide 3/85 sem bobina. 01 Bobina solenóide. 01 Disjuntor trifásico 40amp. 01 Relê "falta de fase" com base. 		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias após a formalização do pedido pela Secretaria Solicitante, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do serviço executado pela CONTRATADA é de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do



CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 047/2011 PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado,

isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:

- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 047/2011 PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:



10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Assuntos Fundiarios, Agric. E Pesca 10.01. Gabinete do Secretário 20.602.0028.1.031.33.90.30.00.00. Outros Serviços de Terceiros P.J 842 FONTE 01000 RESERVA DE SALDO Nº 151

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 15 de Junho de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF. 337.613.459-68 Prefeito CONTRATANTE

GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA

João Carlos de Souza Pinto CPF n.º 028.445.619-50 Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:							
RG·	RG [.]						